



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 05/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA REFERENTE AO CONVENIO QUALIFAR SUS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE (FARMÁCIA MUNICIPAL).

EMPRESA CONTRATADA: **F.M. DE G. CARVALHO – MOVEIS - ME.**

AUTORIZAÇÃO

I – AUTORIZO a Comissão de avaliação de Preços da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, nomeados pela Portaria Municipal 150/2015, a iniciar os procedimentos necessários para a **AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA REFERENTE AO CONVENIO QUALIFAR SUS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE (FARMÁCIA MUNICIPAL).**

(relação anexa), conforme o disposto na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e suas alterações posteriores.

II – Registre-se e Atua-se.

Santana do Itararé, 26 de abril de 2016.

JOSE DE JESUS IZAC
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

Relação dos materiais instalados

Item	Quant.	Uni.	DISCRIMINAÇÃO	Unit.	Total
01	01	Uni.	BALCAO RECEPÇÃO - material de confecção madeira MDF 15mm e 18mm Tamanho aproximado 2,02x1,10x0,40cm (AxLxP)	1.390,12	1.390,12
02	01	Uni.	MESA RECEPÇÃO EM "U"-material de confecção Madeira MDF 15mm e 18mm Corrediças telescópicas FGVTN Trilho ALUMINIO Puxador perfil ALUMINIO Tamanho aproximado 1,93x1,97x2,02larg e 0,80alt x 0,50cm prof.	2.870,00	2.870,00
03	01		ARMARIO BASCULANTE SUP material de confecção Madeira MDF 15mm e 18mm Pistão a gás FGVTN Tamanho 1,80x0,80x0,35cm (LxAxP)	983,00	983,00
04	01		ESCRIVANINHA material de confecção Madeira MDF Corrediças FGVTN Tamanho 1,08x0.80x0.50cm*(LxAxP)	490,00	490,00
				TOTAL	5.733,12



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

INFORMAÇÃO

RECURSO – ORÇAMENTÁRIO DO SETOR DE CONTABILIDADE

PARA O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

De conformidade ao que preceitua a Lei de Licitações, e a solicitação do Presidente da Comissão de Licitação, com autorização do Prefeito municipal, informamos que verificamos as escriturações de nossos arquivos, tendo em vista a **aquisição, montagem e instalação de móveis sob medida referente ao convenio QUALIFAR SUS, para atender às necessidades do departamento Municipal de Saúde (farmácia Municipal)**, constatamos que existe saldo de dotação orçamentária na seguinte fonte:

06 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2044 – MANUTENÇÃO DO POSTO DE SAÚDE

0117 - 4490.52.00.00.00. 498 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Santana do Itararé, 26 de abril de 2016.

CARLOS EDUARDO DE PAIVA

CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

Santana do Itararé, 26 de abril de 2016.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2016

ASSUNTO: AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA REFERENTE AO CONVENIO QUALIFAR SUS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE (FARMÁCIA MUNICIPAL).

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santana do Itararé solicitou providência desta Comissão de Licitação com vista à aquisição, montagem e instalação de móveis sob medida referente ao convenio QUALIFAR SUS, para atender às necessidades do departamento Municipal de Saúde (farmácia Municipal).

Considerando que o município necessita destes móveis, assim sendo fica justificada a dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Além disso, há dotação orçamentária para a aquisição em apreço.

ANGELA MARIA GUARNIERI AZEVEDO
PRESIDENTE

EDER DE JESUS SILVEIRA
MEMBRO

ALICE DAS BROTAS SENE GUIMARÃES
MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2016

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, abaixo assinados, procedemos à avaliação da empresa **F.M. DE G. CARVALHO – MOVEIS - ME**, Com objetivo da aquisição, montagem e instalação de móveis sob medida referente ao convenio QUALIFAR SUS, para atender às necessidades do departamento Municipal de Saúde (farmácia Municipal), sendo que realmente constatamos que são necessários estes moveis.

Trata-se de empresa idônea e habilitada e temos conhecimento de seu trabalho e que não há problema algum em fornecer estes moveis para o município, sendo assim não havendo qualquer problema no seu fornecimento, optamos pela aquisição destes móveis nesta loja.

Além disso, observamos que os preços são condizentes com o valor de mercado.

Santana do Itararé, 26 de abril de 2016.

ANGELA MARIA GUARNIERI AZEVEDO

PRESIDENTE

EDER DE JESUS SILVEIRA

MEMBRO

ALICE DAS BROTAS SENE GUIMARÃES

MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2016

Declaramos como dispensável a Licitação, em conformidade com o artigo 24, II, da Lei 8.666/93, a favor da empresa **F.M. DE G. CARVALHO – MOVEIS - ME**, para a aquisição, montagem e instalação de móveis sob medida referente ao convenio QUALIFAR SUS, para atender às necessidades do departamento Municipal de Saúde (farmácia Municipal).

.

Tendo presente o constante nos autos.

Face ao disposto no artigo 26, da Lei 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a ratificação e devida publicidade.

Santana do Itararé, 26 de abril de 2016.

ANGELA MARIA GUARNIERI AZEVEDO

PRESIDENTE

EDER DE JESUS SILVEIRA

MEMBRO

ALICE DAS BROTAS SENE GUIMARÃES

MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

Parecer Jurídico

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica o presente processo administrativo – Dispensa de Licitação nº. 05/2016 que trata da aquisição, montagem e instalação de móveis sob medida referente ao convenio QUALIFAR SUS, para atender às necessidades do departamento Municipal de Saúde (Farmácia Municipal).

Em atendimento ao disposto no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 emitimos o presente parecer, a respeito da contratação pretendida.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para aquisição, montagem e instalação de móveis sob medida referente ao convenio QUALIFAR SUS, para atender às necessidades do departamento Municipal de Saúde (farmácia Municipal), por meio de contratação direta com a empresa **F.M. DE G. CARVALHO – MOVEIS - ME**, durante o ano de 2016, na modalidade de ‘dispensa de licitação’ com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Consta nos autos, Despacho do Departamento de Contabilidade, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária para o exercício de 2016.

Nesta Procuradoria, examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem:

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, com o intuito de obter a proposta mais vantajosa para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária (juízo valorativo de conveniência e oportunidade), contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, dispõe que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

Verifica-se no caso em tela a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação em comento, de maneira a ser permitido ao Município a contratação direta.

Passemos à discussão deste processo:

Trata-se de dispensa de licitação em razão do valor para a contratação da empresa **F.M. DE G. CARVALHO – MOVEIS - ME**, no valor de **R\$. 5.733,12 (cinco mil setecentos e trinta e três reais e doze centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

Deixamos de analisar minuciosamente os documentos das empresas participantes, uma vez que esta é obrigação da comissão de licitação, à luz do artigo 6º, XVI da Lei Federal 8.666/93.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor do serviço e a justificativa do preço à luz do art. 26, *caput* e parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666/93.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, *sub censura*.

Mário Henrique Malaquias da Silva

Procurador Municipal

OAB/PR 45.463



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2016

Ratifico o ato da Comissão de Licitação que declarou dispensável a licitação com fundamento no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, a favor da empresa **F.M. DE G. CARVALHO – MOVEIS - ME**, para o fornecimento, montagem e instalação de móveis sob medida referente ao convenio QUALIFAR SUS, para atender às necessidades do departamento Municipal de Saúde (Farmácia Municipal). No valor de R\$. 5.733,12 (cinco mil setecentos e trinta e três reais e doze centavos).

Face ao disposto no artigo 26 da lei 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Santana do Itararé, 26 de abril de 2016.

JOSE DE JESUS IZAC
PREFEITO MUNICIPAL